CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº SEI-1 - CRMRS/PRE/GER/SEC

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DA 3ª REGIÃO MILITAR, SOB NR 26-3RM-003-00 E O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO,** representada pelo **COMANDO DO EXÉRCITO**, por intermédio da **3ª REGIÃO MILITAR**, com sede na Rua dos Andradas, nº 562, Centro, em Porto Alegre - RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.553.075/0001-74, doravante denominado simplesmente **3ª RM**, neste ato representado pelo seu Comandante, **General de Divisão RODRIGO FERRAZ SILVA**, brasileiro, domiciliado profissionalmente à Rua dos Andradas nº 562, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, no uso das atribuições conferidas por delegação do art. 1º, alínea "a", da Portaria nº 1.994, de 12 de junho de 2023, do Comandante do Exército, Portaria nº 005-Asse Ap As Jurd CMS/CMDO CMS, de 28 de junho de 2023, e conforme Decreto de 22 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 225-A, Seção 2, do dia 25 de novembro de 2024, que o nomeou para o cargo de Comandante da 3ª RM; e,

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, autarquia federal, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 921 - Santana, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 91.335.315/0001-45, doravante denominado **CREMERS,** neste ato representado por seu Vice-Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Dr. EDUARDO NEUBARTH TRINDADE**, no uso das atribuições conferidas pela Ata nº 4598/2023, de 1º de outubro de 2023, protocolada sob o º1787901, fl. 227V, no Livro A-93, registrado sob o º 1739001 às fl. 64v no Livro B-641, do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, em 03 de outubro de 2023, e pela Ata de Posse de 1º de junho de 2025, registrada sob nº 1805319, em 10/06/2025, registrado sob no Livro B-eletrônico, de nº 1748401, em 12/06/2025, no 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre.

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de mitigar a evasão do serviço militar obrigatório por médicos e informar os dados desses profissionais para o seu respectivo Conselho averiguar a regularidade do seus registros, tendo em vista o que consta do Processo nº 64292.029108/2026-76 e em observância às disposições da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria n° 1.448, de 10 de setembro de 2018 (EB10-IG-01.016), da Portaria nº 1994-Cmt Ex, de 12 de junho de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, da Resolução CREMERS nº SEI-1, de 7 de janeiro de 2025, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é transmissão de dados pessoais entre os Partícipes, referente aos Médicos alistados para prestação do serviço militar obrigatório no âmbito da 3ª Região Militar, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, para verificação de regularidade e concessão de seu registro profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes ou previsão legal; e

j) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS EM RELAÇÃO À LGPD

No que se refere a Lei Geral de Proteção de Dados, constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste Acordo, inclusive após o seu encerramento;

b) tratar e usar os dados pessoais nos termos permitidos neste Acordo;

c) assegurar que o tratamento de dados seja compatível com as finalidades e bases legais que justificam o compartilhamento entre os Partícipes;

d) conservar os dados pessoais durante todo o período de execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

e) minimizar riscos de segurança da informação;

f) observar o princípio da minimização, transmitindo apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento da finalidade prevista na Cláusula Primeira.

Subcláusula primeira. Os dados pessoais transmitidos nos termos deste Acordo não poderão ser utilizados para finalidade diversa da verificação de regularidade do registro profissional, sendo vedado o seu uso para instruir procedimento de natureza sancionatória de competência de outro Partícipe.

Subcláusula segunda. Os dados relativos à saúde dos médicos, por constituírem dados pessoais sensíveis nos termos do art. 5º, II, da LGPD, somente serão transmitidos quando estritamente indispensáveis à finalidade do Acordo, vedada a transmissão de informação clínica detalhada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da 3ª RM:

a) fazer cumprir e fiscalizar o presente instrumento;

b) encaminhar as informações dos médicos candidatos à seleção para prestação do serviço militar obrigatório, em especial os considerados na inspeção de saúde incapazes para o serviço militar, assim classificados como "INCAPAZ B2" (incapaz temporariamente por doenças, lesão ou defeitos físicos recuperáveis a longo prazo e/ou que desaconselhem sua incorporação) e "C" (incapaz definitivamente), limitando-se ao nome completo, número de registro profissional, data da

inspeção de saúde e classificação resultante;

c) responder ao CREMERS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre questionamento em relação aos médicos e outros assuntos correlacionados;

d) abster-se de solicitar ao CREMERS a adoção de qualquer medida de natureza disciplinar ou restritiva do exercício profissional com fundamento em inadimplemento do serviço militar obrigatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CREMERS:

a) não utilizar de informações e dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos da execução deste Acordo;

b) indicar e-mail e pessoa responsável para receber as informações pessoais sigilosas dos Médicos, garantindo o cumprimento do referido sigilo e assinando compromisso formal por meio do Termo de Confidencialidade;

c) solicitar a assinatura do Termo de Confidencialidade de qualquer outro indivíduo, empregados ou prestadores de serviços, que porventura tiverem acesso aos dados pessoais dos Médicos;

d) somente retransmitir os dados pessoais recebidos com autorização do Comando da 3ª RM;

e) implementar medidas técnicas e da organização para proteger os dados pessoais recebidos, em especial a destruição sem autorização, difusão ou acesso não autorizado;

f) comunicar imediatamente ao Comando da 3ª RM da ocorrência de quaisquer incidentes envolvendo os dados pessoais dos Médicos que foram recebidos;

g) informar à 3ª RM a solução do procedimento administrativo instaurado a partir de dados pessoais remetidos;

h) responder, no prazo de 10 (dez) dias, à 3ª RM sobre questionamento do andamento ou da solução do procedimento administrativo instaurado pelo CREMERS em relação aos Médicos alistados para a seleção e posterior prestação do serviço militar obrigatório, bem como outros assuntos correlacionados.

Subcláusula primeira. A averiguação administrativa de que trata a alínea "g" observará a Resolução CFM nº 2.164/2017, em especial o sigilo processual previsto no parágrafo único do art. 1º, quando se tratar de apuração de doença incapacitante, parcial ou total, para o exercício da medicina.

Subcláusula segunda. O CREMERS não prestará informações sobre o andamento ou o resultado de procedimento ético-disciplinar, nem adotará medida de restrição profissional com fundamento exclusivo em inadimplemento de obrigação militar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos de carreira, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será indeterminado, conforme previsão do Art. 109 da Lei 14.133/21, a partir da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

b) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

c) por rescisão unilateral.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

c) ou mediante decisão fundamentada por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Porto Alegre, 5 de novembro de 2026.

Dr. EDUARDO NEUBARTH TRINDADE	General de Divisão RODRIGO FERRAZ SILVA
Vice-Presidente do CREMERS	Comandante da 3ª Região Militar